ACÓRDÃO - AC00 - 839/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7530/2015/001
PROTOCOLO	: 2110125
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE	: LEILA CARDOSO MACHADO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CONTAS IRREGULARES – APLICAÇÃO DE MULTA AO RECORRENTE E AO SUCESSOR – RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR DE DESPESAS PELO SEU PERÍODO DE GESTÃO – ATOS IRREGULARES PRATICADOS POSTERIORMENTE – AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE QUANTO ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada ao recorrente pela irregularidade das contas quando verificado que as falhas ensejadoras da reprovação ocorreram posteriormente ao período de sua responsabilidade, como ordenador de despesas.

2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário, excluindo a responsabilidade do recorrente quanto às irregularidades apontadas e a multa que lhe aplicada no item 2.1, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 27 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela **Sra. Leila Cardoso Machado**, diretora-presidente e ordenadora de despesas do **Fundo de Apoio ao Esporte de Campo Grande,** durante o período de 1º de janeiro de 2014 a 13 de março de 2014, no sentido de alterar os comandos do **Acórdão AC00-292/2020**, proferido no TC/7530/2015, excluindo a responsabilidade da recorrente quanto às irregularidades apontadas, excluindo a multa aplicada no item 2.1 e mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pela Sra. Leila Cardoso Machado contra o Acórdão n. AC00 - 292/2020, prolatado nos autos do TC/MS n. 7530/2015, que julgou pela irregularidade das contas do Fundo de Apoio ao Esporte de Campo Grande, exercício de 2014, e aplicou multa de 50 (cinquenta) Uferms à recorrente e 50(cinquenta) Uferms ao Sr. José Eduardo Amâncio da Mota, ambos diretores-presidentes.

Em suas razões recursais, a recorrente apresentou argumentos e documentos, pleiteando pela reforma da decisão, retirando a multa a ela aplicada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

A equipe técnica e o Ministério Público de Contas (MPC) manifestaram-se por meio da Análise ANA - DFCGG/CCM - 8440/2023 e do Parecer PAR-2ªPRC-333/2024, concluindo pelo conhecimento do recurso e pelo seu improvimento, tendo em vista que as falhas que motivaram a decisão recorrida não foram sanadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando o Acórdão – AC00-292/2020 (fls. 520/530 do TC/7530/2015), os argumentos do Recurso Ordinário (fls. 3/17), a Análise ANA - DFCGG/CCM - 8440/2023 (fls. 217/219), o PAR-2ªPRC-333/2024 (fls. 222/226) e os documentos juntados às fls.18/209, passo ao mérito

A recorrente alegou e demonstrou, por meio de documentos, que foi ordenadora de despesas apenas durante o período “de 1° de janeiro a 13 de marco de 2014, OU SEJA, POR EXATAMENTE 72 (setenta e dois) DIAS e que para o período mencionado não houve movimentação, onde o saldo do Fundo em 31/3/2014 era de 918,83 (novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)”.

Após análise dos autos, conclui-se que as falhas que levaram à irregularidade das contas do Fundo de Apoio ao Esporte de Campo Grande, exercício de 2014, são relacionadas à escrituração contábil de modo irregular, portanto, de fato, ocorreram posteriormente ao período em que a recorrente foi ordenadora de despesas.

Tendo em vista a natureza das irregularidades apontadas no Acórdão AC00-292/2020, que ocasionaram a imposição de multa de 50 (cinquenta) Uferms à Sra. Leila Cardoso Machado, e o período em que foi ordenadora de despesas (1º de janeiro de 2014 a 13 de março de 2014) e considerando, ainda, que não houve execução financeira durante o respectivo período, entende-se que a responsabilidade da recorrente quanto às irregularidades apontadas deve ser afastada.

DISPOSITIVO

Dessa forma, os argumentos da recorrente possuem o condão de alterar o Acórdão AC00-292/2020, proferido no TC/7530/2015 (fls. 520/530) e, com fulcro no art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Leila Cardoso Machado, diretora-presidente e ordenadora de despesas do Fundo de Apoio ao Esporte de Campo Grande, durante o período de 1º de janeiro de 2014 a 13 de março de 2014, no sentido de alterar os comandos do Acórdão AC00-292/2020, proferido no TC/7530/2015, excluindo a responsabilidade da recorrente quanto às irregularidades apontadas, excluindo a multa aplicada no item 2.1 e mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Celio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/ARP